

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo Presidente, através do licita@xanxere.sc.gov.br e telefone (49) 3441-8542.

14 - ANEXOS DO EDITAL

- 14.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:
- Anexo I Modelo Declaração de Menores; a)
- Anexo II Minuta Termo de Cooperação. b)

Xanxerê-SC, 14 de dezembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A , inscrita no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o Sr , portador da carteira de identidade n° e do CPF n° , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.
Local, de 2022.
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2022

CHAMAMENTO Nº 0006/2021

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – PATRULHA AGRÍCOLA.

O MUNICIPIO DE XANXERE, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Oscar
Martarello, denominado para este instrumento particular, simplesmente de
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a associação, pessoa
jurídica de direito privado, com sede,, n.º, n.º,, no Município de
Estado de, inscrita no CNPJ n.º,
representada neste ato pelo, Sr.(a), brasileiro (a), residente e
domiciliado na cidade de –, portador do CPF n.º,
denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR,
resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para que o COOPERADOR
ofereça serviços de silagem, distribuição de dejetos, semeaduras de culturas de inverno,
plantio de culturas de verão, serviços de grade niveladora e atendimento aos pequenos e
médios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas,
decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0006/2021 na
modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2022 , observadas as normas e
disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso de 01 (uma) Patrulha Agrícola composta dos seguintes equipamentos: Um Trator de Pneu; Uma Ensiladeira; Um Carreto; Um Distribuidor de Esterco; Uma Grade; Uma Adubadeira.

A patrulha será utilizada para a realização de serviços de silagem, distribuição de dejetos, semeaduras de culturas de inverno, plantio de culturas de verão, serviços de grade niveladora e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital e na Lei AJG 3677/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

2.1 - O presente termo terá vigência até doze meses após a publicação do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 **– DO COOPERADOR**

- 3.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Cooperação, caso existente;
- 3.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, caso existente;
- 3.1.3 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 3.1.4 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 3.2 Prestar mensalmente contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria, caso existente.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.3 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 3.4 Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Realizar serviços de silagem, distribuição de dejetos, semeaduras de culturas de inverno, plantio de culturas de verão, serviços de grade niveladora e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital e na Lei AJG 3677/2014.

3.5 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o **Sr. Francisco de Assis Pagotto,** o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- 3.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.5.2 Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- 3.5.3 Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 3.5.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 3.5.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
- 3.5.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.5.7 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas, se houver;
- d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.
- 3.5.8 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR

- 4.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 4.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 6.1 advertência;
- 6.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.3 declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 6.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



10.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0006/2021** na modalidade **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2022.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Adrixere, erri de de 202	Χ	(anxerê,	em	de	de	2022
--------------------------	---	----------	----	----	----	------

MUNICIPIO DE XANXERÊ

COOPERADOR

TESTEMUNHAS: